

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO IV

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

Contrato n.º ____/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RIO METRÓPOLE E A [NOME DA CONTRATADA] NOS TERMOS DO EDITAL.

O **INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM**, Agência Executiva da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, doravante nomeado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno submetida a regime autárquico especial, nos termos do artigo 13, caput, da Lei Complementar n.º 184/2018 c/c o artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.106.857/0001-38, neste ato representado por seu Presidente eleito, **BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**, portador da cédula de identidade n.º 145.938, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 011.002.917-84, e também por seu Diretor de Saneamento Metropolitano Integrado, **ALEXANDRE AIRES MENDES**, portador da cédula de identidade n.º 1993103049, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 607.893.367-15, ambos domiciliados profissionalmente na Rua Pinheiro Machado, s/n.º, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 3.º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.231-901; e a sociedade empresária [*], doravante nomeada Contratada, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua [*], Bairro [*], Cidade [*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [*], doravante denominada Contratada, representada neste ato por [*], inscrito no CPF sob o n.º [*], portador da cédula de identidade n.º [*], domiciliado na Rua [*], Cidade [*], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA com fundamento no processo administrativo SEI-120228/000081/2021, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e todas aquelas registradas no item 1.1 do Edital,

aplicando-se integralmente ao presente contrato cada uma de suas disposições, o qual também será disciplinado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente concorrência é a contratação de consultoria técnica especializada para complementação e consolidação do Plano Metropolitano de Saneamento Básico, no prazo de 9 (nove) meses, centrado no atendimento das necessidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dos 22 (vinte e dois) municípios que a compõem, referente à revisão e à atualização de captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário, bem como inclusão do planejamento referente à macrodrenagem de águas pluviais, no prazo acima informado, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência e no subitem 2.1 do Edital.

Parágrafo Primeiro - O objeto será executado segundo o regime de execução indireta por preço global.

Parágrafo Segundo - São partes integrantes deste contrato:

- (a) Todo fiel descritivo que consta no Termo de Referência; e
- (b) a Proposta Técnica e a Proposta de Preço ofertadas pela Contratada durante a concorrência .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos do Quadro 1 e 2 do item 4 do TR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo das etapas de execução poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, desde que as hipóteses lá previstas sejam a solução mais vantajosa à Entidade e os motivos sejam autuados em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e outros elementos que possuir, desde que não implique prejuízos à CONTRATANTE e sejam pertinentes à execução do contrato;

- c) exercer, com rigor, a fiscalização do contrato; e
- d) receber provisória e definitivamente o objeto contratual, nas formas definidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, cujas peças de informações têm entre si contiguidade lógica a ser observada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além daquelas intrínsecas ao detalhamento do objeto ou subjacentes à sua execução:

- a) conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente e com as especificações técnicas exigíveis, sem prejuízo da estrita observância do instrumento convocatório, do item 13 do Termo de Referência e das Propostas de Técnica e de Preço;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe, conforme alínea e do item 13 do TR;
- c) prover com sucesso os serviços ora contratados, valendo-se de método adequado e de pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços rigorosamente nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, cada problema tão logo seja constatado ou mesmo qualquer hipótese de inexecução de obrigação contratual, com intuito de que sejam adotadas providências cabíveis tempestivamente;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego e fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993, designar e manter preposto, apresentando-o sempre que solicitado, o qual deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada para os serviços;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários outeiros;

- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91;
- m) preencher, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato, na forma da Lei Estadual n.º 7.258/2016 a que está obrigada, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000 4%;
 - IV - de 1.001 em diante5%.
- n) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- o) prover a infraestrutura física necessária à boa execução dos trabalhos (incluindo, entre outros, salas de trabalho, mobiliário, sistemas de *hardware* e *software*), em local próximo ao escritório da CONTRATANTE, onde instalará a equipe de profissionais contratados para a complementação e consolidação do Plano Metropolitano de Saneamento Básico;
- p) disponibilizar também todo material de escritório, apoio técnico, logístico (transporte e comunicações) e administrativo, além daquele voltado a viabilizar eventos que se fizerem necessários à complementação e à consolidação do Plano Metropolitano de Saneamento Básico, como reuniões, oficinas, seminários e outros;
- q) permitir o pleno e contínuo acompanhamento do processo de revisão do Plano Metropolitano de Saneamento Básico pela CONTRATANTE e outros participantes por ela indicados. Para tanto, deverá disponibilizar dados à CONTRATANTE para divulgação na rede e/ou sítio eletrônico do Instituto Rio Metrópole; e
- r) elaborar relatório específico relativo e a cada marco ou conjunto de produtos dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízos das disposições que constam neste instrumento, aplicam-se as obrigações específicas previstas no item 13 do Termo de Referência a esta relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:	Fonte de Recurso:	Programa de Trabalho:	Nota de Empenho:
3390-35	245 - FDRM	PT: 14630.04.512.0454.5634	

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados pela autoridade superior competente, conforme ato de nomeação específico.

Parágrafo Segundo - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 8 (oito) horas após a entrega dos produtos e resultados esperados nas fases descritas nos subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 do TR; e
- definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações principais e acessórias descritas no item 13 do TR.

Parágrafo Terceiro - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexta - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas das alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade contratadas e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quarto - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Quinto - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, em () parcelas correspondentes ao total dos produtos de cada Fase definidas como marcos no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o item 9 do TR:

- Fase 1 – Atividades Preparatórias / Plano de Trabalho: 4,08% (quatro inteiros e oito décimos por cento);
- Fase 2 – Diagnóstico Setorial: 29,28% (vinte e nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento);
- Fase 3 – Prognóstico e Cenário de Evolução: 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento);
- Fase 4 – Planejamento das Ações do Plano Metropolitano de Saneamento Básico: 16,70% (dezesesseis inteiros e setenta centésimos por cento);

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela CONTRATANTE será feito diretamente na conta corrente n.º __, agência ____, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco BRADESCO, instituição financeira contratada pelo Estado,

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3.º, da Lei n.º 287/1979.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Quinto - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM (Índice Geral de Preços Mercado) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Nona - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1.º, do art. 2.º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

Parágrafo Décimo - Na forma da Lei Estatual n.º 7.258/2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1.º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; **c)** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual firmado no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro - As condutas da contratada, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, com qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, sugerindo tentativa de indução a erro no julgamento ou forma que atrase a assinatura do contrato ou, ainda, da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, havendo ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, provocando inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual com a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, insistindo na prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;

- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/1980;
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesas, devendo a decisão ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da respectiva Pasta, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/80; e
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sétimo - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/1980.

Parágrafo Oitavo - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; e
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma previstas nos parágrafos correspondentes da Cláusula Oitava.

Parágrafo Nono - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Onze - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, incidindo sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Doze - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Treze - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Catorze - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Quinze - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Dezesseis - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Dezesete - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, DO PARÁGRAFO SEGUNDO; ou no prazo de 10 (dez) dias, verificando-se a hipótese da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Dezoito - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Dezenove - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993);
- b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993).

Parágrafo Vinte - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vinte e Um - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SEPLAG/SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a, do *caput*, e nas alíneas c e d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, de sorte a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Vinte e Dois - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vinte deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente, e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII, do artigo 83, do Decreto n.º 3.149/1980; e

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não implica quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente (CONTRATADA) perante a cessionária (CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/1993, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2021.

Instituto Rio Metrópole
Nome Completo

Instituto Rio Metrópole
Nome Completo

Contratada
Identificação do Representante

Testemunha RG - CPF

Testemunha RG CPF